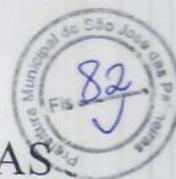




ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 07/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, convivente em união estável, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **METAL GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.765.927/0001-36, com sede na Rua Emidio Ascoli n.º 261 – Parque Industrial Argemiro Antonio Kozerski – Santa Helena-PR, representada pelo Sr. HELIVELTON WEBER MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 2540 – centro – Santa Helena/PR, portadora da RG n.º 10019782-0 e inscrito no CPF n.º 096.160.799-80, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 04/2024 - Dispensa Eletrônica n.º 01/2024, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ANTIGA CRECHE MUNICIPAL, NESTES INCLUSOS A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

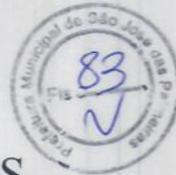
O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 04/2024, Dispensa Eletrônica n.º 01/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) ocorrerá (ão) dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do **ISS**, destaque do valor e da alíquota do **INSS**, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pela fiscalização. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*),



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos materiais/serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque de impostos incidentes e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- b) Emissão da ART de execução.
- c) **Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS** do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, **de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP** com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como **comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s).
- d) **Emissão de ART DE EXECUÇÃO e matrícula junto ao INSS/CEI/CNO.**
- e) **A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.**

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São José das Palmeiras – CNPJ nº 77.819.605/0001-33.

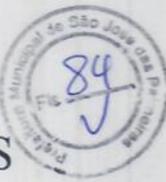
Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor da garantia de execução, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	860	05.001.12.361.0004.1026	103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2024	861	05.001.12.361.0004.1026	105	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2024	862	05.001.12.361.0004.1026	1061	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2024	863	05.001.12.361.0004.1026	1060	4.4.90.51.00.00	Do Exercício



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

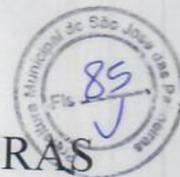
- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

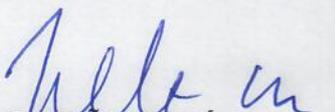
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS - O acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do servidor, Engenheiro Paulo Berticelli, e a secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

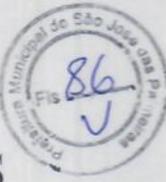
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras 28 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Documento assinado digitalmente
gov.br HELIVELTON WEBER MONTEIRO
Data: 28/02/2024 08:22:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
METAL GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA
HELIVELTON WEBER MONTEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG n°. _____

Nome: _____
RG n°. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da antiga creche municipal, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: METAL GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA

VALOR: R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão de serviços.

São José das Palmeiras, em 28 de fevereiro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal